

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

O INSTITUTO DE ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO
(Brighton, Reino Unido)

e

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Brasília, Brasil)

CONSIDERANDO QUE

Que o Instituto de Estudos de Desenvolvimento (doravante "IDS") é uma instituição global independente para pesquisa, ensino, aprendizagem, impacto e comunicação, com sede na Universidade de Sussex. O IDS acredita apaixonadamente que a pesquisa de ponta, o conhecimento e a aprendizagem mútua são cruciais para moldar as transformações necessárias para reduzir as desigualdades, acelerar a sustentabilidade e construir sociedades mais inclusivas e seguras. Por meio do seu compromisso de excelência aprimorada, o IDS trabalha visando as transformações necessárias para reduzir as desigualdades, acelerar a sustentabilidade e construir sociedades mais inclusivas e seguras. O IDS não faz isso nem como uma organização universitária nem como um *think-tank*, mas combinando ambos elementos, em uma combinação única que é articulada em sua abordagem de excelência engajada. O IDS trabalha com seus parceiros globais para oferecer e compartilhar pesquisa e conhecimento de alta qualidade, e oferece programas de ensino e aprendizagem de primeira classe, com o objetivo de produzir uma nova geração de líderes práticos, de políticas e de pensamento voltado para o desenvolvimento.

Que a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Brasil (a seguir "Enap") é uma instituição estabelecida na forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com uma mudança

de nome estabelecida pela Lei 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede em Brasília, sob o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, visando promover, desenvolver e implementar programas de treinamento de recursos humanos para a Administração Pública Federal;

Que o IDS e a Enap (as "Partes" e, individualmente, uma "Parte") endossam o valor da cooperação e do intercâmbio, e desejam estabelecer uma conexão institucional através de um quadro acordado segundo o qual as Partes possam explorar oportunidades para cooperação e colaboração em questões de interesse comum e fazer suas respectivas atividades mais efetivas;

Que o IDS e a Enap compartilham o compromisso de oferecer programas de ensino e de aprendizagem de alta qualidade, assim como mobilização de pesquisa, conhecimento e aprendizagem mútuos que contribuem para as transformações no estado e na sociedade;

As Partes concordam com este Memorando de Entendimento (o "Memorando" ou "MoU"), da seguinte forma:

SEÇÃO 1

Objetivo

1.1 O objetivo deste Memorando é formalizar um acordo não exclusivo de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes para promover programas e projetos que promovam a cooperação entre eles, especialmente em iniciativas educacionais, pesquisa e treinamento. Estas e quaisquer outras atividades acordadas entre as Partes estarão sujeitas aos seus objetivos, funções, políticas internas e procedimentos de cada Parte.

SEÇÃO 2

Áreas de Cooperação

2.1 O MoU fornece uma estrutura para estabelecer uma conexão institucional entre o IDS e a Enap, e reconhece o potencial de colaboração entre as duas partes em iniciativas de ensino e aprendizagem que promovem suas respectivas missões. A Enap e o IDS concordam em explorar oportunidades para trabalhar de forma colaborativa, no âmbito deste MoU, nas seguintes áreas e atividades, conforme os regulamentos aplicáveis a cada uma das instituições, sujeito à disponibilidade de recursos:

2.1.1 Oportunidades de ensino e formação, incluindo, mas não limitado a:

- a) Enap apoiar bolsas de estudo para servidores públicos brasileiros para estudar em programas de Mestrado no IDS;
- b) Desenvolvimento conjunto e entrega de cursos curtos para servidores públicos seniores e outros líderes de desenvolvimento no Reino Unido e / ou no Brasil;
- c) Oportunidades para intercâmbio de estudantes onde for apropriado.

2.1.2 Intercâmbio de conhecimento e comunicação sobre temas de interesse compartilhado, incluindo mas não limitado a: avaliação de impacto; os ODS; pesquisa de ação participativa; governança e digital;

2.1.3 Atividades que contribuem para a aprendizagem sul-sul entre o Brasil e outros contextos em áreas de interesse compartilhado;

2.1.4 Quaisquer outras atividades consideradas mutuamente benéficas.

2.2 As atividades e programas específicos devem ser desenvolvidos considerando as disposições deste documento, bem como quaisquer disposições financeiras necessárias para sua implementação, e devem ser discutidos e acordados mutuamente por escrito pelas Partes antes de começar.

SEÇÃO 3 Implementação

3.1. O IDS e a ENAP concordam em realizar uma revisão intercalar das atividades no âmbito do MoU, incluindo, entre outras, o seguinte:

- a) Revisão de atividades até a data, refletindo sobre o progresso.
- b) Identificar oportunidades para colaboração adicional.
- c) Assegurar que os dirigentes seniores da instituição possam manter-se informados acerca da implementação das ações e orientar o desenvolvimento destas.
- d) Quando apropriado, dar publicidade às principais atividades de colaboração.

3.2. Uma revisão anual será coordenada pelo Escritório de Parceria Global da IDS e pela Enap, liderado pelos coordenadores das Partes. Sempre que possível, outros indivíduos interessados e relevantes em cada organização participarão de uma reunião de revisão e de planejamento.

SEÇÃO 4 Obrigações das Partes

4.1. Este MoU não compromete qualquer parte à transferência de recursos. As atividades conjuntas serão descritas em acordos separados que devem ser anexados a este MoU, assim que o financiamento estiver disponível para cada uma delas. Esses acordos incluirão planos de trabalho detalhando os papéis e responsabilidades de cada parte e linhas orçamentárias claras para entrega.

4.2. A Enap fará publicar, no Diário Oficial, às suas próprias custas, o extrato deste MoU, dentro do prazo e na forma do parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho, de 1993.

SEÇÃO 5

Publicidade

5.1. As Partes acordam em reconhecer, conhecer e divulgar esta parceria, onde se apoia a consecução dos objetivos descritos no MoU. Para o efeito, as Partes farão consultas conjuntas sobre a forma e a maneira de tal reconhecimento, conhecimento e publicação. Nenhuma das Partes poderá usar o logotipo, emblema ou marca registrada da outra Parte, exceto com o consentimento prévio, por escrito, da outra parte. O acordo sobre o uso de logotipos e emblemas em atividades conjuntas específicas será orientado por acordos detalhados e separados anexados ao MoU (como o escrito acima).

SEÇÃO 6

Comunicação e notificação

4.1 A fim de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes no presente Memorando, o canal de comunicação para as Partes será:

4.1.1. Pela IDS:

Instituto de Estudos de Desenvolvimento - IDS

A/C: Global Partnership Office

Representante: Fran Seballos

Cargo: Global Partnership and Alumni Officer

Endereço: IDS, Universidade de Sussex, Falmer, Nr Brighton,
BN1 9RE

Telefone: UK +44 (0)1273 606261

E-mail: f.seballos@ids.ac.uk

4.1.2. Pela Enap:

Fundação Escola de Administração Pública – Enap

A/C: Assessoria Internacional (AI)

Representante: Claudio Machado

Cargo: Chefe da Assessoria Internacionaonl

Endereço: SAIS Área 2A - Brasília - DF

CEP: 70610-900

BRASIL

Telefone: + 55 61 2020 3143 / +55 61 2020 3103

E-mail: international@enap.gov.br

4.2. Cada Parte pode, mediante notificação escrita à outra Parte, designar representantes adicionais ou representantes substitutos referidos nesta Seção por outros representantes.

SEÇÃO 7

Validade, modificação, rescisão e outros assuntos

5.1. Este MoU entrará em vigor após a assinatura pelos servidores autorizados das partes nomeadas, e permanecerá em vigor até ser modificado ou rescindido por qualquer dos parceiros por consentimento mútuo. Na ausência de acordo mútuo entre os servidores autorizados, este MoU terminará em 3 (três) anos, a partir da data de assinatura.

5.2. O fim do prazo deste Memorando não afetará outros acordos firmados entre as Partes, salvo disposição expressa no referido acordo.

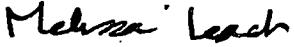
5.3. Este MoU poderá ser modificado por consentimento mútuo de funcionários autorizados do Instituto de Estudos de Desenvolvimento, do Reino Unido, e da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, no Brasil.

5.4. Este memorando pode ser encerrado por qualquer das partes mediante aviso prévio de seis (6) meses, para a outra, parte por escrito.

5.5. Em caso de divergência de interpretação das duas versões linguísticas deste Memorando, a versão em inglês prevalecerá.

EM ESTE MUNHO DO QUE, as partes, através dos seus representantes devidamente autorizados, assinaram este Memorando em dois (2) originais, um (1) em português e um (1) em inglês.

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE
DESENVOLVIMENTO
(IDS)**



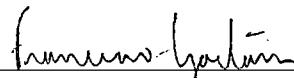
(Assinatura autorizada)

Nome: **Melissa Leach**

Cargo: Diretora

Data: **22/2/18**

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Enap)**



(Assinatura autorizada)

Nome: **Francisco Gaetani**

Cargo: Presidente

Data: